TC nº 72-004.128.13-95

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SPTRANS. Execução das obras. Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Empreendimento 01. Cocaia. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.125.13-05, 72-004.127.13-22, 72-004.128.13-95, 72-004.129.13-58, 72-004.130.13-37, 72-004.131.13-08, 72-004.132.13-62, 72-004.133.13-25, 72-004.134.13-98

2.894ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a revogação do certame, na data de 1º de julho de 2014, em julgar prejudicado o edital da concorrência pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas da União, à Secretaria Municipal de Transportes e à São Paulo Transporte S.A.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.134.13-98.